

GRUPO ESCAMBO

A ARTE DE NEGOCIAR



OBJETIVO

Promover interação entre os participantes com a finalidade, exclusiva, de fazer negócios entre eles, de forma habitual ou temporal.



PARTICIPANTES

Somente convidados dos conselheiros do Compem/Fieg, via link.



REGRAS

1. Participação por adesão, por convite.
2. Ser convidado por um conselheiro, mediante o envio de link de participação. De forma exclusiva.
3. O administrador não se responsabiliza, civil ou criminalmente, pelos negócios entre as partes. Sendo os próprios negociantes responsáveis pelo escambo (negociação) e pelas consequências inerentes ao negócio realizado.
4. Poderá ser ofertado produtos ou serviços para o escambo. E, se for o caso, também parte em dinheiro para compensar oferta de menor valor.
5. O ofertante poderá estipular no ato de sua oferta pelo o que deseja trocar, no todo ou em parte, bem como estabelecer o prazo de validade da oferta.
6. O demandante poderá também, no ato da demanda, dizer as condições da sua demanda, seja para produtos ou serviços.
7. O grupo existe exclusivamente para negócios entre convidados/interessados em permutar produtos e serviços.
 - 7.1. Não será permitido cumprimentos, postagens políticas, religiosas e informações de quaisquer espécies que não estejam relacionadas ao objeto do grupo, seja pelo ofertante ou pelo demandante ou ainda de qualquer membro do grupo.
 - 7.2. Não será permitido ofertar ou demandar produtos não permitidos em lei.



REGRAS

7.3. Das ofertas e demandas disponibilizadas no grupo, havendo interesse das partes, farão as tratativas no particular (fora do grupo), e não se obrigam as partes a informar ao grupo detalhes da negociação, apenas se fechou o negócio para efeito estatístico.

7.4. A veracidade das propostas disponibilizadas no grupo serão de exclusiva responsabilidade das partes, não podendo contra o grupo e seu(s) administrador(es) avocar, em sua defesa, o Código do Consumidor, Código Civil, Código Penal ou outra legislação que achar pertinente, considerando estes como partes integrantes da relação contratual dos negócios realizados no todo ou em parte.

7.5. Os negócios podem ter, entres as partes, contrato verbal ou escrito com cláusulas de comum acordo entre elas, de acordo com a conveniência entre as partes que transacionaram.

7.6. No caso de divergência entre as partes no cumprimento de seus acordos ou nas cobranças para cumprimento do que foi acordado, não poderão ser postadas no grupo.

7.6.1. A parte que se sentir lesada poderá comunicar no particular ao administrador e a parte que deu causa a reclamação poderá ser suspensa/bloqueada do grupo até o deslinde da questão. Devendo o demandante informar ao administrador, no privado, o desfecho da pendência anteriormente informada.

8. Condutas adversas ao objeto do grupo, bem como aquelas que ferem a moral, a ética e os bons costumes ensejam o bloqueio daquele que a(s) praticou.

9. As pendências extrajudiciais entre as partes relativas às negociações realizadas fora do grupo poderão ser tratadas na 6ª CCJ de Goiânia-GO.